

# RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS QUE CRIEM OU UTILIZEM ANIMAIS PARA ATIVIDADE DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO →



# SUMÁRIO

As diretrizes de atuação têm a finalidade de uniformizar os procedimentos para o Sistema CFMV/CRMVs e subsidiar o médico-veterinário nas atividades de responsabilidade técnica frente aos estabelecimentos que criem ou utilizem animais para atividade de ensino e pesquisa científica.

**Saiba mais acessando os links ao lado.**

**SISTEMA CFMV/CRMVS**  
**DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**



**POR QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO?**



**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**ASPECTOS GERAIS**



**DIRETRIZES ESTABELECIDOS QUE CRIEM  
OU UTILIZEM ANIMAIS PARA ATIVIDADE DE  
ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA**



**REFERÊNCIAS**



**EXPEDIENTE**



# RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS QUE CRIEM OU UTILIZEM ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?



Esta publicação é direcionada aos aspectos relacionados à assistência médica e de bem-estar aos animais utilizados em ensino e pesquisa científica e aos aspectos técnico-sanitários privativos do médico-veterinário previstos na Lei nº 5.517/1968 e no Decreto nº 64.704/1969. Assim, é obrigatório que os estabelecimentos que produzam, mantenham ou utilizem animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica possuam pelo menos um médico-veterinário Responsável Técnico (RT) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada perante o CRMV da sua jurisdição.

Ainda, conforme disposto no Artigo 14 da Resolução Normativa Conceca/MCTI nº 51/2021 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea):

*“É permitida a atuação de outros profissionais com responsabilidade específica, dentro do limite de suas competências legais, com as devidas anotações de responsabilidade técnica, quando cabível, homologadas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, não havendo necessidade de lançamento da informação na plataforma CIUCA.”*

Outros profissionais poderão assumir a responsabilidade técnica em suas áreas de competência nos estabelecimentos que utilizem animais em ensino ou pesquisa, como é o caso do zootecnista, no que diz respeito ao manejo, à nutrição, ao bem-estar e aos demais aspectos zootécnicos, com a devida homologação de ART no CRMV.

---

Início

continua



**A atuação de outros profissionais como responsáveis técnicos não isenta o estabelecimento da necessidade de possuir um médico-veterinário RT.**

**O fato de haver, além do médico-veterinário, outro profissional responsável pelo bem-estar dos animais, não exime a obrigação do primeiro em observar os aspectos de bem-estar animal e denunciar os casos de maus-tratos nos termos do código de ética profissional e da Resolução CFMV n° 1.236/2018.**





## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA E OS  
CONSELHOS FEDERAL E  
REGIONAIS DE MEDICINA  
VETERINÁRIA**



**RESPONSABILIDADE  
ADMINISTRATIVA,  
INCLUSIVE ÉTICA,  
DO RT**



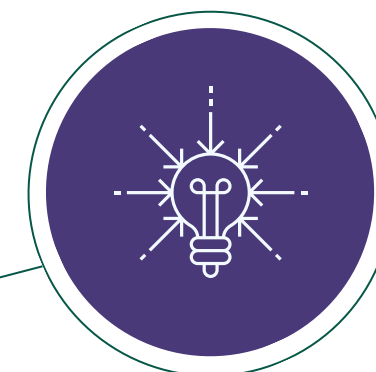
**RESPONSABILIDADE  
CIVIL DO RT**



**RESPONSABILIDADE  
PENAL DO RT**



**CONCEITOS**



# RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA



**O vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço é, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, formalizado mediante a anotação de responsabilidade técnica (ART).**

Tal documento, decorrente de vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço (quer a partir de contrato verbal ou escrito de prestação de serviços, quer a partir de relação trabalhista regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer a partir de vínculo existente com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), permite aos CRMVs terem ciência acerca da atuação do profissional e, por conseguinte, a fiscalização do exercício profissional.

A ART contém a definição dos limites da atuação profissional e, por conseguinte, da responsabilidade técnica.

Para ter validade, a ART deve ser submetida à homologação pelo CRMV, que o faz se atendidos os requisitos administrativos e/ou técnicos contidos na legislação do CFMV.

# RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT

O médico-veterinário, ao exercer a responsabilidade técnica, deve ter a consciência de que é a face da Medicina Veterinária e a interface técnica entre os tomadores de serviço, o Poder Público e a sociedade, bem como que a respectiva atuação contribui para a promoção da saúde e do bem-estar dos homens e animais, preservação do meio ambiente e proteção da sociedade como um todo.

A atuação do responsável técnico, sempre em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Ética Profissional, assegura a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos tomadores de serviço e instituições nos níveis estratégico, técnico, tático e operacional, e, inclusive, contribuiu para o aumento da lucratividade dos tomadores de serviço da iniciativa privada.

Para tanto, compete ao RT denunciar qualquer forma de coação, conflitos de interesse ou outras formas de ingerência indevida sobre a respectiva atividade que o prejudiquem ou impeçam de assumir ou executar plenamente, com autonomia técnica, as funções.

**De acordo com a Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária” e o Decreto n° 64.704, de 17 de junho de 1969, que “Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária”, no Sistema CFMV/CRMVs o profissional está sujeito a responder sob o ponto de vista administrativo pecuniário (autos de infração e autos de multa) e ético-disciplinar.**

A responsabilidade administrativa compreende, também, aquela perante os órgãos/entidades federais, estaduais, distritais e municipais, tais como Vigilância Sanitária (Visa), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde (MS), Ministério e Secretarias do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Secretarias de Agricultura e Procon, bem como todos os demais que regulamentem e/ou fiscalizem as diversas interfaces da atividade do tomador de serviço.

Vale esclarecer que as responsabilidades administrativas podem ocorrer concomitantemente na esfera do Sistema CFMV/CRMVs e nos demais órgãos/entidades públicos que disciplinem as atividades do RT ou do tomador de serviço.



# RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT

A responsabilidade civil guarda relação com a atuação imprudente, negligente ou imperita do médico-veterinário ou pelo desrespeito à legislação e outros pactos firmados.

A responsabilidade civil pode ser subjetiva (ou seja, que depende da análise da manifestação de vontade do profissional e da presença concomitante da conduta, dano, nexo causal e culpa) ou objetiva (ou seja quando ausente a vontade e presente, apenas, a conduta, o dano e o nexo causal).

Ainda no Direito Civil, necessário registrar que a responsabilidade pode ser fruto da violação de um contrato escrito ou verbal (responsabilidade contratual) ou da inadimplência de um dever de conduta inerente à atividade decorrente de norma jurídica (responsabilidade extracontratual ou aquiliana).

A responsabilidade civil pode ser contratual (decorrente de pacto escrito ou oral entre as partes) ou extracontratual (decorrente não de pacto, mas de regras profissionais e comportamentos exigidos diretamente da legislação).

A responsabilidade civil atrai e impõe ao profissional o dever de indenizar os danos.





# RESPONSABILIDADE PENAL DO RT

A responsabilidade penal decorre da prática, pelo profissional:

- de fato típico (definido em lei);
- antijurídico (ação prática e contrária ao definido em lei); e
- culpável (na qual é identificada a consciência e a vontade na prática da conduta).

O elemento culpa pode se dar de modo doloso ou culposo, ou seja:

- doloso: quando pretende o resultado ou assume o risco de o produzir; e
- culposo: decorrente da atuação imprudente (precipitada e sem cautela, negligente (omissão) ou imperita (ação sem o conhecimento teórico, prático ou técnico)).



# CONCEITOS

Saiba os conceitos cujo conhecimento é imprescindível para a responsabilidade técnica

## **Anotação de responsabilidade técnica (ART):**

ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

## **Homologação de anotação de**

**responsabilidade técnica:** ato administrativo exarado pelo CRMV caracterizador da regularidade formal da relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional à luz da legislação de regência da atividade profissional.

**Laudo informativo:** documento obrigatoriamente elaborado pelo responsável técnico, a ser encaminhado ao CRMV e que descreve o descumprimento às orientações feitas em Termo de Constatação e Recomendação.

**Livro de registros e ocorrências:** documento obrigatório de uso do responsável técnico no qual são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas.

## **Responsabilidade técnica de estabelecimento:**

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por todas as atividades e serviços desenvolvidos em estabelecimento sujeito a registro ou cadastro no CRMV e relativos à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

## **Responsabilidade técnica de eventos:**

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por evento em que há exposição ou permanência de animais por período determinado.

## **Responsabilidade técnica para finalidade**

**específica de emissão de documento:** aquela na qual o profissional, diante de necessidade de comprovação perante algum órgão ou entidade, se identifica como autor e se responsabiliza pelo conteúdo de documento por ele expedido em razão de sua atividade, tais como projetos, laudos, perícias, pareceres, levantamentos ou quaisquer outros em que haja necessidade de homologação de ART.

## **Responsabilidade técnica de proprietário:**

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por estabelecimento do qual seja proprietário.

## **Responsabilidade técnica de serviço ou setor:**

aquela na qual o profissional se responsabiliza por serviço específico ou por determinado setor de estabelecimento.

## **Responsabilidade técnica de suplência:**

aquela na qual, por exigência legal ou contratual, um profissional substitui outro por tempo determinado e fixo, devendo a ART do substituído estar vigente.

## **Responsável técnico (RT):**

profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da medicina veterinária ou zootecnia, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes.

## **Responsabilidade solidária:**

na hipótese de mais de uma pessoa, física ou jurídica, ser responsável por determinado dano, o titular do direito violado pode exigir de um, de quaisquer ou de todos os responsáveis a reparação do dano ou prejuízo.





## ASPECTOS GERAIS

**DA CARGA HORÁRIA, DOS  
LIMITES DO PERÍMETRO, DA  
QUANTIDADE DE  
TOMADORES DE SERVIÇO  
E DO PRAZO MÁXIMO**

**DOS IMPEDIMENTOS  
PARA A ACEITAÇÃO E  
O EXERCÍCIO**

**DO RELACIONAMENTO  
COM OS ÓRGÃOS E  
ENTIDADES PÚBLICAS**

**RECOMENDAÇÕES  
AO RT**

**DA  
CAPACITAÇÃO**

**DA COBRANÇA  
DE HONORÁRIOS**



# DA CAPACITAÇÃO

Embora a graduação e formação do médico-veterinário seja generalista, ou seja, que permita a ele, uma vez inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, exercer a profissão em todas as áreas de atuação, é necessária a contínua capacitação técnica complementar e que se relacione à atividade desenvolvida pelo tomador de serviço.

Compete ao profissional buscar treinamento específico, de modo a se manter atualizado sobre os aspectos técnicos, éticos e regulatórios.

É desejável que o profissional disponha dos certificados, diplomas e demais documentos relacionados à respectiva formação específica.



# DA CARGA HORÁRIA, DOS LIMITES DO PERÍMETRO, DA QUANTIDADE DE TOMADORES DE SERVIÇO E DO PRAZO MÁXIMO

Para exercer a responsabilidade técnica, o médico-veterinário deve bem conhecer a área de atuação do tomador de serviço para, então, dimensionar a carga horária (diária ou semanal) necessária à garantia da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Para tanto, deve levar em consideração, por exemplo, a complexidade das atividades, o tamanho e a capacidade de atendimento, o volume de trabalho, a quantidade de colaboradores envolvidos, os potenciais riscos à saúde animal, humana, do trabalhador e ambiental e a legislação aplicável.

A definição da carga horária, a ser inserida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atrai para o profissional a obrigação de bem e fielmente cumpri-la e, independentemente do tempo definido, o profissional assume integral responsabilidade pelos aspectos técnicos, razão pela qual se recomenda que o responsável técnico se faça presente em horários e dias distintos.

Na hipótese de definição inicial de determinada carga horária e, posteriormente, identificação pelo profissional de insuficiência, deve proceder à respectiva adequação, com comunicação ao CRMV para a homologação complementar ou substituição da ART.

Nos casos em que houver mais de um RT, a menos que haja a explícita e precisa fragmentação e individualização de atuação, a responsabilidade será integral e solidária entre os profissionais.

No caso de os médicos-veterinários possuírem vínculo permanente com o tomador de serviço (celetista ou estatutário), deve-se observar a carga horária contida no respectivo contrato e os limites eventualmente definidos na legislação de regência do referido vínculo.

Ainda, para exercer a responsabilidade técnica de determinado(s) tomador(es) de serviço, compete ao médico-veterinário levar em consideração os aspectos logísticos e estruturais, inclusive os relacionados a distâncias, tempos de deslocamento, nível de tecnicidade e informatização etc.

Finalmente, independentemente do período de vínculo entre o médico-veterinário e o tomador de serviço, as ARTs terão validade máxima de 12 meses, sendo dever do profissional proceder à respectiva renovação, caso ocorra.



# DOS IMPEDIMENTOS PARA A ACEITAÇÃO E O EXERCÍCIO

Embora inúmeras sejam as situações que impeçam o médico-veterinário de aceitar o exercício da responsabilidade técnica de determinado tomador de serviço, listamos abaixo algumas delas:

- Ausência de capacitação específica: como dito acima, a graduação e formação do profissional permitem que o médico-veterinário, uma vez inscrito, exerça plenamente a profissão nas mais distintas áreas.

- Todavia, compete ao médico-veterinário, diante de determinada oportunidade, verificar se possui as condições técnicas mínimas necessárias para proceder ao assessoramento ao tomador de serviço, haja vista as distintas consequências decorrentes de eventuais falhas e respectiva responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal.

- Cumprimento de pena de suspensão do exercício profissional, no período de suspensão.

- Conflito de interesse decorrente de o profissional ser ocupante de cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades públicas que procedam à fiscalização ou inspeção do tomador de serviço.

- Insuficiência ou incompatibilidade de carga horária.

- Não cumprimento de exigência ou requisito definido em legislação específica dos órgãos e entidades públicas.

# DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

A responsabilidade técnica deve ser exercida de acordo com a legislação que rege a atuação dos órgãos e entidades públicas cujas atuações guardem relação com a atividade do tomador de serviço.

Nesse sentido, o responsável técnico deve ter uma postura colaborativa, de modo a:

- Comparecer e responder às convocações oficiais.
- Responder, integralmente e na data aprazada, às intimações e solicitações.
- Manter atualizados os dados cadastrais dele próprio e do tomador de serviço.
- Apoiar a fiscalização do estabelecimento no qual exerça responsabilidade técnica pelos órgãos responsáveis, inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs, não colocando obstáculos nem causando embaraços à ação fiscalizadora.



# DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS II

No exercício da responsabilidade técnica, os incidentes (técnicos ou operacionais) são intrínsecos aos processos e à rotina dos tomadores de serviços. Ao atuar para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, o RT, em conjunto com seus gestores, alinha-se à missão, visão e valores da instituição, contribuindo nas tomadas de decisões. Para tanto, os seguintes itens devem ser considerados:

- **Manuais e treinamentos:** compete ao RT elaborar e implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Manuais de Boas Práticas dos Programas de Autocontrole (PACs) e de Orientações e Treinamentos periódicos, de modo a viabilizar a capacitação da equipe com vistas à regular atuação e à inocorrência, contingenciamento ou correção de inconformidades. Isso possibilita ao RT identificar e analisar os problemas, implementar medidas preventivas para evitar reincidências e, conseqüentemente, assegurar medidas que garantam a qualidade dos produtos e serviços ofertados;
- **Conhecimento de instrumentos de gestão:** o planejamento, a orientação e a coordenação de pessoas e processos são essenciais para a solução de problemas e para o trabalho em equipes, observando as necessidades e expectativas do negócio, com foco no destinatário dos serviços e na sociedade em geral;
- **Registros da atuação:** os registros no estabelecimento são fundamentais para acautelar o RT nos casos em que o estabelecimento porventura coloque obstáculos ao cumprimento das orientações e procedimentos sugeridos e implantados;
- **Relacionamento colaborativo com os órgãos fiscalizatórios:** uma relação que contribui com a atuação dos órgãos fiscalizatórios valoriza e otimiza a atividade profissional. Ao mesmo tempo, o RT deve ser conhecedor e se manter constantemente atualizado em relação às normativas desses órgãos.



# RECOMENDAÇÕES AO RT

- Observar que está sujeito à concomitante responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal.
  - Cumprir as obrigações e deveres assumidos com o tomador de serviço e não permitir ingerência técnica sobre o respectivo trabalho.
  - Orientar o estabelecimento quanto às exigências e aos requisitos técnicos e legais relacionados às atividades do tomador de serviço.
  - Insurgir-se contra quaisquer fatos que comprometam a integridade e autonomia profissional.
- Proceder ao preenchimento dos documentos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica, a saber: livro ou sistema de registros e ocorrências; termo de constatação e recomendação; laudos informativos.
  - Comparecer e responder integralmente às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos.
  - Responder integralmente e na data aprazada às intimações do Sistema CFMV/CRMVs.
- Estimular a criação de veículo de comunicação direta e gratuita com o consumidor, pelo qual o destinatário dos produtos/serviços poderá informar não conformidades, bem como esclarecer dúvidas, fazer críticas e/ou sugestões diretamente ao RT e/ou ao representante do tomador de serviço.



# DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Para fixação dos honorários, o médico-veterinário deve observar o Capítulo VIII do **Código de Ética do Médico-Veterinário**, de modo a, a um só tempo, impedir a desvalorização dos serviços profissionais e garantir a justa e devida contraprestação pecuniária pelo serviço técnico-especializado prestado.

O profissional que executar qualquer não compreendida na responsabilidade técnica deve cobrar separadamente os respectivos honorários complementares.



# DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS QUE CRIEM E UTILIZEM ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA



TIPOS DE ESTABELECIMENTO



ATRIBUIÇÕES DO RT



ORIGEM E IMPORTÂNCIA



EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO



MULTIDISCIPLINARIDADE



BEM-ESTAR ANIMAL



INTEGRAÇÃO COM A CEUA



EUTANÁSIA



# TIPOS DE ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA

Em consonância com a Lei nº 11.794/2008, são considerados estabelecimentos que utilizam animais em ensino e pesquisa:

- Estabelecimentos de ensino superior;
- Estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica;
- Estabelecimentos com atividades de pesquisa científica relacionadas com:
  - Ciência básica;
  - Ciência aplicada;
  - Desenvolvimento tecnológico;
  - Produção e controle da qualidade de drogas;
  - Produção e controle da qualidade de medicamentos;
  - Produção e controle da qualidade de alimentos;
  - Produção e controle da qualidade de imunobiológicos;
  - Produção e controle da qualidade de instrumentos; e
  - Produção e controle da qualidade de quaisquer outros produtos testados em animais

- Esses estabelecimentos devem possuir obrigatoriamente um Responsável Técnico médico-veterinário, que se encarregará das ações relacionadas aos cuidados médico-veterinários e do bem-estar dos animais utilizados em ensino ou pesquisa científica. Além disso, cada instituição deverá disponibilizar número suficiente de médicos-veterinários para atender à demanda das atividades desenvolvidas.
- Entende-se por Instalação Animal ou Biotério o local no qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica, que possua infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada. São exemplos: instalações de roedores e lagomorfos, fazendas experimentais, canil, pocilga, piquete, curral, galpão, granja, tanque para peixes, etc.



# ORIGEM E IMPORTÂNCIA

No Brasil, no que se refere à atuação e à responsabilidade técnica do médico-veterinário em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, a Lei n° 5.517/1968 e o Decreto n° 64.704/1969 são bem claros ao definir a atividade como uma de suas competências privativas.

O decreto, em seu Artigo 2°, alíneas “c” e “d”, estabelece, ainda, que são da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício, dentre outras atividades, a assistência médica aos animais utilizados no ensino e pesquisa científica, além bem da responsabilidade técnico-sanitária dos estabelecimentos de experimentação, que mantenham animais a qualquer título.

Por suas características e especificidades, a ciência de animais de laboratório, por vezes, necessita de equipe multidisciplinar, com a atuação de pesquisadores com as mais diversas formações e habilitações profissionais. Por isso, é importante o entendimento do papel do responsável técnico-sanitário e a harmonização das atividades de acordo com o previsto também na Lei n°11.794/2008 e nas resoluções normativas do Concea/MCTI.

O Capítulo I, Artigo 1°, Inciso 2° da Lei n° 11.794 considera como atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.



# ORIGEM E IMPORTÂNCIA II

A antiga Organização Internacional de Epizootias (OIE), atual Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA, ou World Organization for Animal Health/WOAH), elabora recomendações para as várias áreas da Medicina Veterinária, as quais deverão ser seguidas por seus países-membros, entre eles, o Brasil. Em seu Código Sanitário de Animais Terrestres (2022), capítulo 7.8.4, que trata da utilização de animais na pesquisa científica e ensino, estabelece que:

*"Instituições que usam animais em ensino e pesquisa devem incluir um médico-veterinário na sua equipe, com os devidos conhecimentos, para trabalhar com animais de experimentação, cujo papel principal é o de prover aconselhamento quanto ao uso e bem-estar destes animais."*

Apesar de a exigência de acompanhamento médico-veterinário ser antiga, antes do advento da Lei nº 11.794/2008, que cria o Concea e estabelece os procedimentos para o uso científico de animais, grande número de projetos de ensino e pesquisa usando animais, com variados graus de invasividade, eram realizados

majoritariamente por pessoal não médico-veterinário, considerando apenas a experiência e as habilidades específicas dos pesquisadores nas técnicas experimentais.

Ainda assim, já havia a exigência da presença do médico-veterinário responsável técnico pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs). A partir da Lei nº 11.794/2008 e das resoluções normativas do Concea/MCTI, a atuação do médico-veterinário Responsável Técnico tornou-se mais detalhada no âmbito do Concea e do CFMV.

A Resolução CFMV nº 1.178/2017, que dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino, deu ainda mais ênfase à importância da participação do médico-veterinário como o responsável técnico-sanitário por esses estabelecimentos.



A resolução deixa evidente a preocupação com a sanidade e o bem-estar dos animais, também observada na definição de RT, adotada na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51/2021, que em seu **Artigo 14, Inciso 2º**, estabelece:

*“II. Responsável Técnico de Biotério ou Instalação Animal: Médico-veterinário, responsável pelas ações relacionadas aos cuidados médicos-veterinários e ao bem-estar dos animais utilizados em ensino e pesquisa científica, nas instalações animais nas quais for designado a atuar pela Instituição.”*

Embora seja incontestável a necessidade da participação do médico-veterinário, no sentido de garantir prerrogativas de assistência clínica, controle de dor, saúde, bem-estar e destinação humanitária aos animais, dentre outras, é importante frisar que existem diversos profissionais que desempenham suas atividades relativas ao ensino e à pesquisa e que todos devem observar o disposto em seus códigos de ética profissionais, ao mesmo tempo buscando atitudes sustentáveis e viabilizando as atividades da pesquisa científica de forma racional no Brasil.

Para isso, o médico-veterinário Responsável Técnico tem um papel agregador fundamental.



# MULTIDISCIPLINARIDADE

**A Ciência de Animais de Laboratório é multidisciplinar e a participação do médico-veterinário é fundamental na composição de qualquer equipe de trabalho nesta área. Para tanto, é essencial que tenha habilidade para interagir com os diversos profissionais que fazem parte de sua equipe e da sua área de trabalho, mantendo sempre boas relações intra e interinstitucionais.**

Deverá demonstrar uma atitude de competência, que gere credibilidade perante a instituição, e usar de diplomacia para que possa implementar os refinamentos necessários e levar as reivindicações aos seus superiores. Suas atividades principais serão a coordenação ou a prática da clínica e da Medicina Veterinária Preventiva das espécies animais sob sua responsabilidade, o que torna essencial o conhecimento da etologia e fisiologia dessas espécies.

Especialmente no que diz respeito ao bem-estar dos animais, há um compartilhamento das responsabilidades, da busca por soluções que melhorem a qualidade de vida e por formas de utilização sustentável dos animais nas atividades de ensino e pesquisa. Esses tópicos devem ser constantemente debatidos entre Responsáveis Técnicos, pesquisadores, docentes e todas as pessoas envolvidas nas atividades que utilizam animais.

Nos protocolos de ensino e pesquisa, frequentemente, o RT vai se deparar com questões relacionadas ao limite da atuação profissional e, para encontrar a melhor solução, deve observar critérios como a complexidade da tarefa, o treinamento dos envolvidos, o objetivo do projeto, o risco de que o procedimento provoque um agravo que necessite de sua intervenção clínica e/ou terapêutica imediata, o volume de animais e a espécie envolvida, entre outros fatores.

Considerando a grande variedade de combinações possíveis, o Responsável Técnico deve manter diálogo constante com os pesquisadores e com as Comissões de Ética para o Uso de Animais (Ceuas) para que se obtenham soluções de forma ética, possibilitando a atuação multiprofissional dentro dos limites legais e normativos.





# INTEGRAÇÃO COM A CEUA

O médico-veterinário deve buscar orientar pesquisadores que utilizam a instalação em que é Responsável Técnico na elaboração de propostas que serão submetidas à Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua).

Antes da proposição de projetos envolvendo animais, caso faça parte de algum projeto ou receba tal demanda, o RT deve estimular extensa pesquisa por métodos alternativos ao uso de animais e a comprovação da inexistência deles à Ceua local, juntamente dos demais documentos que compõem a proposta a ser submetida.

Essa obrigatoriedade de utilização de métodos alternativos, quando existentes, atende à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu Artigo 32, Inciso 1º.

**Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.**

**§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.**

A orientação aos pesquisadores por parte do RT, além de facilitar a tramitação, análise e aprovação dos projetos, por já contemplarem informações técnicas específicas dos procedimentos experimentais, principalmente se forem protocolos cirúrgicos, consolida os princípios estabelecidos na Lei nº 11.794/2008, padroniza procedimentos na instalação e evita que a comunicação com o médico-veterinário ocorra apenas em casos de agravos que comprometam a saúde e/ou o bem-estar dos animais.

Na constituição de uma Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua), o médico-veterinário é um membro obrigatório, conforme a Lei nº 11.794/2008, Capítulo III, Art. 9º, e tem papel chave nesta comissão, podendo ser o Responsável Técnico pelo biotério, ou não. Se fizer parte da Ceua, o médico-veterinário RT deverá possuir clareza de comunicação, saber ouvir e colocar seu posicionamento, subsidiando as decisões tomadas, sempre baseadas no seu conhecimento em Medicina Veterinária, ética e bem-estar animal.



# ATRIBUIÇÕES DO RT

Nas instalações que possuem atividades relacionadas ao uso didático e científico de animais, o Responsável Técnico médico-veterinário deve:



- Promover a instrução e divulgação de normas, leis e regulamentos nacionais e internacionais pertinentes.
- Acompanhar e cumprir, quando aplicável, as ações relacionadas aos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional e de biossegurança dos profissionais que atuam no biotério.
- Orientar para que o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Instituição, especialmente quando se tratar de animais mortos ou eutanasiados, cumpra a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente.
- Orientar quanto às instalações apropriadas ao alojamento dos animais e equipamentos necessários à execução das atividades, observando as condições gerais do micro e do macroambiente e de biossegurança, consideradas as especificidades de cada espécie.
- Orientar para que sejam fornecidos alimentos e insumos de qualidade e em quantidade suficiente, bem como as formas de tratamento e condições de armazenamento adequadas.
- Garantir a capacitação das equipes de trabalho, principalmente no que se refere às suas responsabilidades, e colaborar nos treinamentos dos técnicos e pesquisadores quanto ao manejo, à manipulação e aos procedimentos realizados nos animais.
- Orientar e revisar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relativos às atividades desenvolvidas.
- Assegurar a saúde e o bem-estar dos animais por meio de práticas adequadas nos locais de criação e manutenção.
- Planejar, desenvolver e orientar ações de Medicina Veterinária preventiva.

---

**Início**



**DIRETRIZES PARA ESTABELECIMENTOS QUE  
CRIEM E UTILIZEM ANIMAIS EM ATIVIDADES DE  
ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA**

# ATRIBUIÇÕES DO RT

- Orientar para a realização de ações que garantam a sanidade dos animais recém-adquiridos.
- Orientar em relação ao monitoramento e controle sanitário, ao diagnóstico e tratamento das doenças.
- Garantir que os animais tenham registros rastreáveis a qualquer tempo e, quando necessário, seus respectivos prontuários.
- Acompanhar o bem-estar dos animais a partir da avaliação de parâmetros comportamentais essenciais no reconhecimento de sinais de desconforto, dor, sofrimento ou doença, devendo intervir nessas condições e estabelecer as condições humanitárias adequadas.
- Assessorar o planejamento cirúrgico e os procedimentos pré, trans e pós-operatórios.
- Realizar a inspeção das áreas onde as cirurgias são conduzidas, avaliando infraestrutura e equipamentos disponíveis, armazenamento e utilização de substâncias controladas, corrigindo as situações não conformes.
- Orientar para a adoção de protocolos anestésicos e analgésicos apropriados ao tipo de procedimento e à espécie animal.
- Promover a adoção, implantação e supervisão de procedimentos humanitários de eutanásia; e, se necessário, criar rotinas de rodízio dos profissionais para esse procedimento.
- Incentivar políticas de adoção quando a morte for evitável ou não recomendada, levando em conta os critérios sanitários e de guarda responsável, conforme o Parágrafo 2º, do Artigo 14, da Lei nº 11.794/2008.
- Observar a legislação vigente a respeito da aquisição, manutenção e do controle de medicamentos para o uso nos animais.
- Adequar a produção de animais de acordo com a demanda, evitando que ela ocorra desnecessariamente.
- Gerar documentação que evidencie sua atuação e permita o controle, a regulação e a avaliação dos serviços prestados.
- Quando aplicável, orientar programas de enriquecimento ambiental



# ATRIBUIÇÕES DO RT

- Orientar para que o transporte dos animais seja realizado em condições adequadas, atendendo à legislação vigente.
- Possuir conhecimento específico e atualizado, orientar e treinar a sua equipe de trabalho, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança, à segurança dos animais e ao bom desempenho de suas funções, especialmente, acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, técnicas de contenção de animais e do respeito ao bem-estar animal.
- Garantir que apenas sejam liberados animais e realizados procedimentos aprovados pela Ceua, quando aplicável,.
- Garantir a máxima aplicação do **Princípio dos 3Rs**, colaborando com os pesquisadores na promoção do desenvolvimento e do uso de métodos alternativos que substituam o uso ou reduzam o número de animais em projetos ou protocolos submetidos à Ceua, sem comprometer a qualidade dos resultados a serem obtidos, e a refinar métodos e procedimentos a fim de evitar a dor ou o distresse dos animais.
- Garantir que todos os procedimentos em ensino ou pesquisa realizados estejam de acordo com as normas do CONCEA/MCTI, quando aplicável.
- Assegurar que, em se tratando de animais silvestres, as instalações possuam autorização de órgãos competentes.



# ATRIBUIÇÕES DO RT

- Garantir que a instalação animal esteja regular perante o CRMV e os demais órgãos competentes, conforme a legislação vigente.
- Notificar às autoridades competentes a ocorrência de eventos de notificação obrigatória e de interesse à saúde pública.
- Exigir que os profissionais que atuam como médicos-veterinários e zootecnistas na instituição/estabelecimento possuam inscrição ativa no CRMV da jurisdição.
- Notificar o CRMV sobre qualquer ato ou situação que infrinja a legislação que rege o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia.
- Contribuir para que sejam evitados e denunciar aos órgãos competentes quaisquer atos que caracterizem maus-tratos contra animais.
- Orientar para que não sejam realizados procedimentos não aprovados pela Ceua ou qualquer outra prática que vá contra as normas vigentes.
- Orientar funcionários e demais envolvidos no cuidado e no manejo de animais por ocasião de aquisição, transporte e quarentena.
- Garantir que os cadáveres utilizados no ensino e a na pesquisa sejam oriundos de fontes éticas.
- Em casos omissos neste documento, sempre deverá prevalecer o cuidado para manter a saúde e o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.



# EXECUÇÃO, SUPERVISÃO OU ASSESSORAMENTO

Nas linhas de pesquisas existem técnicas experimentais bastante específicas relacionadas ao estudo em questão, e, pela complexidade, é razoável imaginar que haja necessidade de capacitação específica para sua realização. Em alguns casos, o médico-veterinário é quem executará a técnica; em outros, poderá apenas prestar serviço de orientação e supervisão.

Para saber mais, continue em frente. ➔



# EXECUÇÃO, SUPERVISÃO OU ASSESSORAMENTO

Na análise dos diferentes tipos de procedimentos utilizados na rotina de pesquisa, ampliando o debate para todos os graus de invasividade, com vistas a tentar estabelecer um limite técnico da necessidade da presença, execução ou assessoria/orientação do médico-veterinário em cada atividade da rotina de experimentação com animais, percebe-se que, entre os procedimentos considerados invasivos, vários se assemelham aos praticados por auxiliares em clínicas veterinárias.

**Alguns exemplos são:** a administração oral, aplicações intramusculares ou subcutâneas e acesso venoso, cuja orientação e treinamento feitos pelo médico-veterinário seriam suficientes para o bom andamento da pesquisa, sob sua supervisão direta.

Os procedimentos realizados em experimentação animal, inclusive os cirúrgicos, podem diferir daqueles realizados na rotina do médico-veterinário, tanto em termos de técnica quanto de objetivo, exigindo do profissional uma capacitação ainda mais específica.

O médico-veterinário é o único profissional habilitado para realizar os procedimentos clínicos/terapêuticos. Entretanto, quando tratamos de procedimentos experimentais, que nem sempre possuem esse propósito, é necessária uma análise mais abrangente, observando as especificidades relacionadas ao estudo em questão, a complexidade, habilidade e destreza para a realização de todos esses procedimentos experimentais, de modo a que prevaleça o bem-estar do animal.



# EXECUÇÃO, SUPERVISÃO OU ASSESSORAMENTO II

Dentre os procedimentos cirúrgicos e anestésicos, vale considerar que alguns pretendem conferir habilidades especiais a outros profissionais para que possam ser aplicados nos seres humanos. Dessa forma, o médico-veterinário não necessariamente executará o ato cirúrgico, devendo, entretanto, acompanhar o procedimento para a eventual necessidade de intervenção. Assim, a aplicação do disposto no Código de Ética do Médico-Veterinário, no trecho que veda “fornecer a leigo ensinamentos, métodos ou meios, instrumentos ou técnicas privativas de sua competência profissional”, deve ser analisada dentro do contexto que envolve a atividade experimental.

Há que se lembrar, porém, que o uso de animais deve ser substituído por métodos alternativos quando tais recursos existirem, em atendimento à legislação federal vigente, sob pena de ser considerada crime de maus-tratos.

Considerando as especificidades de cada protocolo e do grau de treinamento da equipe, o médico-veterinário RT deve avaliar se é necessária a supervisão direta ou indireta, o assessoramento do pessoal técnico e de pesquisadores e, ainda, se a execução direta deve ser feita por ele ou outro médico-veterinário qualificado para o procedimento.





# EXECUÇÃO, SUPERVISÃO OU ASSESSORAMENTO III

## Cabe ainda destacar:

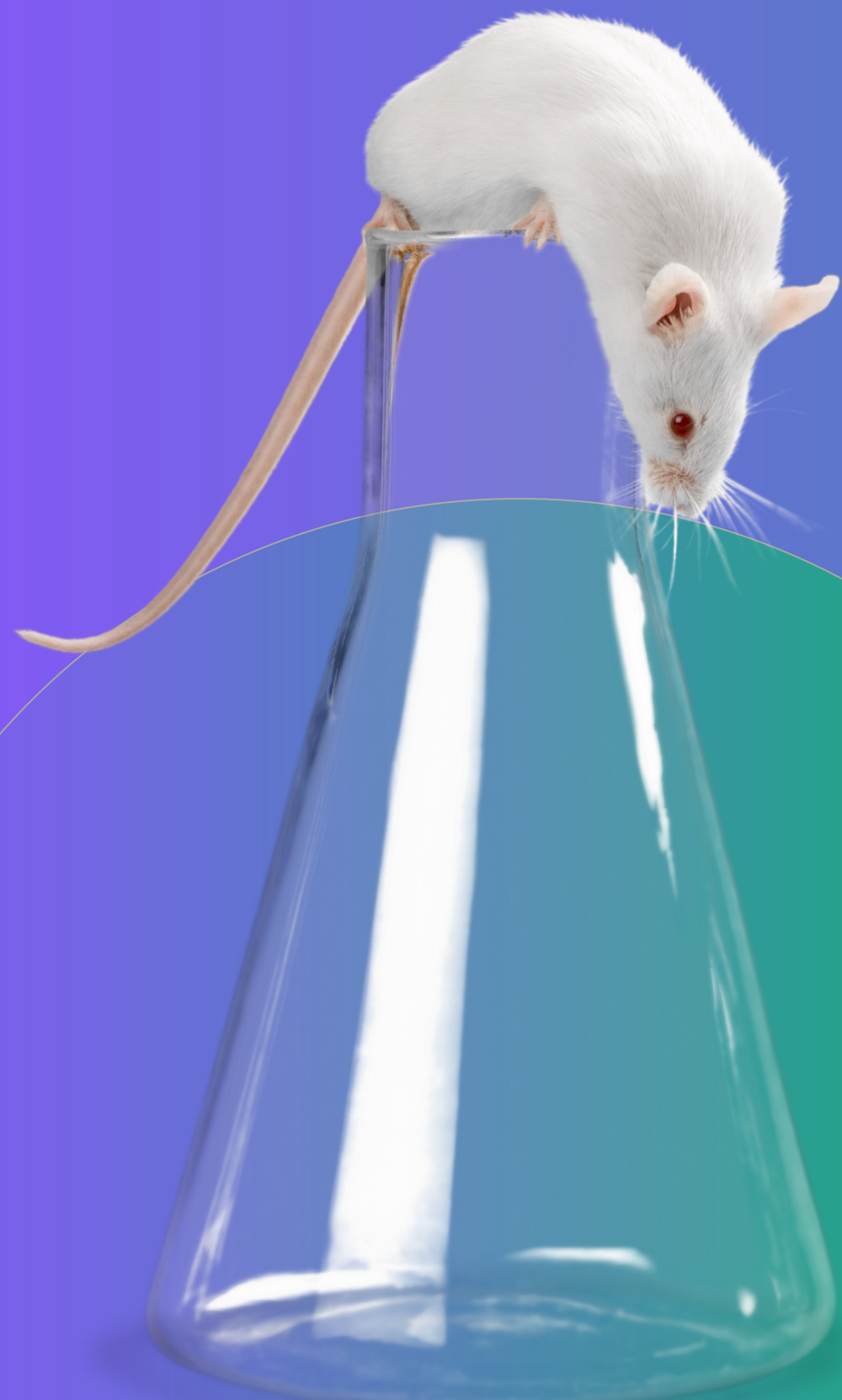
- Diante da diversidade de procedimentos, espécies, objetivos e profissionais envolvidos, não é possível estabelecer todas as combinações possíveis de hipóteses nas quais o médico-veterinário deve executar, supervisionar ou orientar o procedimento experimental, cabendo ao profissional RT que acompanha a pesquisa definir os limites para delegar ao pesquisador a realização das tarefas.
- Mesmo nos casos de estar capacitado, o pesquisador só poderá atuar em atividades afins da Medicina Veterinária no objeto específico da pesquisa em que está envolvido, com a devida orientação e/ou supervisão do médico-veterinário Responsável Técnico. Também o pesquisador não poderá extrapolar a sua atuação para animais não participantes do projeto de pesquisa.

- Quando a pesquisa for desenvolvida com técnicas que necessitam apenas da orientação do médico-veterinário RT, ele(a) deve ter o acesso aos animais garantido a qualquer tempo, para verificar as suas condições clínicas e o cumprimento das orientações. Além de assegurar a possibilidade de monitoramento dos animais pelo médico-veterinário Responsável Técnico, o profissional tem a obrigação de denunciar caso a pesquisa não cumpra os requisitos de preservação da saúde e do bem-estar animal.
- No caso de dúvidas, é importante que o RT discuta com a Ceua os limites da atuação de cada profissional envolvido nos atos, o que deve ficar bastante claro nos protocolos aprovados.

Procedimentos veterinários que não sejam executados ou supervisionados por médico-veterinário podem caracterizar o exercício ilegal da profissão e/ou eventualmente maus-tratos, em razão das consequências de um procedimento realizado por pessoa não habilitada.



# BEM-ESTAR ANIMAL



**A Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) destaca:** a responsabilidade para que tenhamos uma ciência de boa qualidade e que contemple o bem-estar animal é de todos os envolvidos nos processos que os utilizem nas atividades didáticas ou científicas.

O médico-veterinário, o zootecnista e os demais profissionais, dentro das competências de suas profissões, são responsáveis pelo bem-estar dos animais, incluindo a sua saúde.

**Todos devem observar o imperativo quanto à utilização responsável e ética dos animais em ensino e pesquisa.**

# EUTANÁSIA

O Responsável Técnico deve observar o disposto na Resolução CFMV n° 1.000/2012 e seguir as diretrizes vigentes de eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), em conformidade com a Lei n° 11.794/2008, Artigo 14, Inciso 1°:

*“O animal será submetido à eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando ocorrer intenso sofrimento”.*

A eutanásia deve ser realizada ou supervisionada diretamente por um médico-veterinário com experiência adequada no método definido. É importante destacar que a prática pode levar o executor a desenvolver estresse crônico e síndromes diversas relacionadas à saúde mental.

Sendo assim, é recomendado que os profissionais estejam atentos e não se sintam obrigados a executar esse procedimento quando perceberem sintomas de estresse (fadiga, depressão, mal-estar), pois nessa situação podem ter suas habilidades motoras e a capacidade de tomada de decisões comprometidas, prejudicando a precisão necessária para o procedimento e gerando prejuízos a ambos, animal e profissional.



# REFERÊNCIAS I

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:

- **Lei Federal n° 5.517/1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

- **Lei Federal n° 11.794/2008**

Regulamenta o inciso VII do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei n° 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.

- **Lei Federal n° 9.605/1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **Decreto n° 64.704/1969**

Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.

- **Decreto n° 6.899/2009**

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (Ciuca), mediante a regulamentação da Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências

- BAYNE, K; BAYVEL, D; MACATHUR, CJ; DEMERS, G; JOUBERT, C; KUROSAWA, T; RIVERA, E; SOUILEM, O; TURNER, P. **Harmonizing Veterinary Training and Qualifications in Laboratory Animal Medicine: A Global Perspective.** ILAR Journal, Vol. 52, n.3, 2011.

- **Legislação do Concea/MCTI**

Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - Concea. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

- **Resolução Normativa Concea/MCTI n° 51/2021**

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dos biotérios ou instalações animais.

- **Resolução CFMV n° 1.000/2012**

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.138/2016**

Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

- **Resolução CFMV n° 1.178/2017**

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

- **PHS Policy on Humane Care and Use of Laboratory Animals**

National Institute of Health (NIH). Office of Laboratory Animal Welfare (OLAW).



# REFERÊNCIAS II

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:

- NATIONAL RESEARCH COUNCIL (NRC). **Guide for the care and use of laboratory animals**. 8th ed. Washington. National Academy Press. 2011.

- RIVERA, E.; HERNANDEZ, R.; CARISSIMI, A.S.; PEKOW, C. **Laboratory Animal Legislation in Latin America**. ILAR Journal, v. 57, 3rd edition, ,p. 293-300. 2016.

- RIVERA, E.A.B.; CARBONE, C.; GONZALEZ, R.H.; BAAMONDE, J.M. Laboratory animal science legislation in Latin America. *In: Laboratory animals: regulations and recommendations for global collaborative research*. GUILLEN, J., chapter 4, p. 95--115.. San Diego: Elsevier. 2014.

- RIVERA, E.A.B.; CARISSIMI, A.S. **Responsabilidade Técnica em Biotérios**. In: ASSIS, A.C.S.G.; BRAGA, R.S. (ed). Responsabilidade Técnica na Medicina Veterinária, 1ª Edição. Curitiba: Medvep, 2021. Cap. 20. p. 342-347.

- SCHWINDAMAN, DF. The History of the Animal Welfare Act. In: McPherson, CW; Mattingly, SF, editors. **50 Years of Laboratory Animal Science**. Memphis: American Association for Laboratory Animal Science, p. 147-151. 1999.

- **United States of America, Animal Welfare Act - AWA**

- **World Organization for Animal Health - WOA**H Terrestrial Animal Health Code. Use of animals for research and teaching. Cap. 7.8. 2023



# EXPEDIENTE

## Gestão 2020-2023

### DIRETORIA EXECUTIVA

- Francisco Cavalcanti de Almeida - Presidente - CRMV-SP nº 1012
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Vice-Presidente - CRMV-BA nº 1130
- Helio Blume - Secretário-Geral - CRMV-DF nº 1551
- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950

### CONSELHEIROS EFETIVOS

- Célio Pires Garcia - CRMV-CE nº 1157
- Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371
- Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874
- Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117
- Olízio Claudino da Silva - CRMV-GO nº 0547
- Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925

### CONSELHEIROS SUPLENTE

- André Luiz Teixeira de Carvalho - CRMV-AC nº 0124
- Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381
- Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954
- Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395
- Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641
- Wirtton Peixoto Costa - CRMV-RN nº 0309

### COORDENAÇÃO DO PROJETO DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO RT

- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950
- Coordenador das Comissões Técnicas - [Portaria CFMV nº 57/2021](#)

Início

## ELABORAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

### Portaria CFMV 64/2022 e Portaria CFMV 64/2023

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares - CRMV-SP nº 34.658
- Méd. Vet. Monalyza Cadorei Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi - CRMV-SC nº 2453

## ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

### Portaria nº 67/2021

- Méd. Vet. Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera - CRMV-GO nº 0406
- Méd. Vet. José Luiz Jivago de Paula Rôlo - CRMV-DF nº 2462
- Méd. Vet. Luisa Maria Gomes de Macedo Braga - CRMV-RS nº 2393
- Méd. Vet. André Silva Carissimi - CRMV-RS nº 4722
- Méd. Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - CRMV-BA nº 1130
- Méd. Vet. Tania Tavares Rodriguez - CRMV-BA nº 1077
- Méd. Vet. Joel Majerowicz - CRMV-PB nº 2037
- Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi - CRMV-SC nº 4429

## APOIO JURÍDICO

- Cyrlston Martins Valentino - matrícula nº 326 - OAB/DF 23.287

## PROJETO GRÁFICO - DECOMP CFMV

### CRIAÇÃO E DESIGN

- Laura Gabriela Snitovsky - matrícula nº 0611

## REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

- Viviane Marques - matrícula nº 0617

## REALIZAÇÃO:

### CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária



[ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV](#)